Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-128/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5690/2009
PROTOCOLO	**:**	948427
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON OLIVEIRA CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 039/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar ILEGAIS e IRREGULARES os atos praticados pelo Gestor do PREVI-ARAL do exercício/2010, quanto ao que consta no texto dos itens "E e F" do Relatório de Inspeção Ordinário (RIO) n. 39/2009 e seus anexos, emitido em 31 de agosto de 2009, pela 1ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal;

2. APLICAR MULTA ao Sr WILSON OLIVEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal/Gestor do REVI-Aral, no exercício de 2008, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTEC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras contidas nos:

a) arts. 72, 74 e 75 da Lei Municipal n. 14, de 2008.

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba